

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE

DECISÃO Nº2/2020 - CICGSS- 06505

PROCESSO: 201900010038452

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 06/2019

POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE GOIANÉSIA

JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS ENVELOPES DE PROPOSTAS

Trata-se de Recurso Administrativo apresentado pelo **Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED (CNPJ nº 19.324.171/0001-02)**, referente às Propostas de Trabalho (Envelope 02) do **Chamamento Público nº 06/2019 – SES/GO**, que tem como objetivo a seleção de organização social em saúde para celebração de Contrato de Gestão para gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde na **POLICLÍNICA REGIONAL - UNIDADE GOIANÉSIA**, conforme os parâmetros estabelecidos no Instrumento de Chamamento Público.

1. RELATÓRIO DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES APRESENTADOS

1.1. O **Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED**, inconformado com o resultado preliminar, se insurge contra as notas que lhe foram atribuídas pela Comissão, pugnando pela reconsideração das mesmas, razão pela qual requer alteração de sua pontuação. Na mesma peça recursal, a recorrente também se insurge contra as notas atribuídas às demais concorrentes, pugnando por sua revisão. Desta feita, a recorrente impugna a pontuação relativa aos seguintes itens da matriz de avaliação: Item 1. Área de Atividade – Organização de Atividade – Implantação de Fluxos: a) Fluxos Operacionais compreendendo circulação em áreas restritivas, externas e internas; b) Fluxos para registros e documentos de usuários e administrados; d) Implantação de Logística de Suprimentos; e) Proposta de Projeto de Tecnologia da Informação com vista ao controle gerencial da Unidade e melhoria do atendimento ao usuário; Implantação de Processos: f) Proposta de manual de protocolos assistenciais; g) Proposta de manual de rotinas administrativas para o faturamento e procedimentos; h) Proposta de manual de rotinas administrativas para almoxarifado e patrimônio; i) Proposta de manual de rotinas para Administração Financeira; j) Proposição de Projetos Assistenciais de Saúde e/ou Sociais; k) Comissão de Farmácia; l) Outras Comissões; m) Manual com indicação das formas de notificação, recepção, orientação social e apoio psicossocial aos usuários e acompanhantes na Policlínica; n) Proposta para a implantação do Acolhimento dos usuários na Policlínica; o) Proposta de implantação de Serviço de Atendimento ao Usuário; p) Proposta de implantação da Ouvidoria

SUS vinculada à SES-GO; q) Propostas de formas de acomodação e conduta para os acompanhantes, com ênfase aos de usuários idosos, crianças, adolescentes e portadores de necessidades especiais, conforme previsão da legislação vigente; r); Item 3 – Qualidade Técnica – Experiência Anterior em Gestão Hospitalar; a) Experiência no gerenciamento da Unidade Hospitalar com serviço ambulatorial com mais de 50 leitos, por mais de 05 (cinco) anos; b) Experiência no gerenciamento de unidade de saúde, exclusivamente de apoio diagnóstico e orientação terapêutica em nível ambulatorial, com serviços de consultas em clínicas médicas; c) Comprovação de parcerização com o Poder Público, por meio de Contrato de Gestão, para gerenciamento de unidades de saúde; d) Titulação de especialistas em administração hospitalar dos membros da diretoria e coordenações; e) Apresentação de quadro de pessoal médico por área de atenção compatível com as atividades propostas no plano de trabalho, constando forma de vínculo, horário e salário; f) Protocolos assistenciais de atenção médica e rotinas operacionais para o ambulatório; g) Apresentação de quadro de metas para a área médica e não médica; h) Protocolos de enfermagem com rotinas por nível de qualificação dos profissionais nas áreas de central de esterilização e laboratório; i) Protocolos da equipe multiprofissional com rotinas por nível de qualificação dos profissionais; j) Instrução para o funcionamento da equipe multiprofissional com especificação de normas e rotinas, área de abrangência, horário e equipe mínima; k) Instrução para funcionamento do Serviço de Farmácia com especificação de estrutura, normas, e rotinas, definidas as áreas de abrangência, horário e equipe mínima; l) Apresentação de projeto em educação permanente com vista à capacitação da equipe interdisciplinar da Unidade Ambulatorial; m) Proposta para estabelecimento de Normas para Seleção de Pessoal, Contrato de Trabalho e Avaliação de Desempenho Sugestão de Condutas para combater absenteísmo e estimular produção; n) Registro e controle de pessoal e modelo para escalas de trabalho; o) Proposta de trabalho com adequado planejamento, visão de futuro, cronogramas de execução, custos estimados e resultados factíveis; p) Projetos táticos e operacionais a serem realizados a alcançar e definição das estratégias de implantação; q) Valor da Proposta Financeira apresentada pelo Concorrente - Instituto CEM - Desqualificação.

1.2 - Em contrarrazões, o **Instituto dos Lagos - Rio** alegou, em síntese, que as razões de reforma interpostas pela entidade recorrente não merecem prosperar, ante a fragilidade jurídica das mesmas, uma vez que a recorrente não trouxe, em seu recurso administrativo, qualquer elemento fático ou jurídico tendente a modificar o desfecho preliminar do certame, sobretudo quanto ao item relativo à comprovação de experiência técnica anterior e ao aparelho público de saúde de porte compatível com o exigido no instrumento convocatório.

1.3 - O **Instituto CEM** apresentou Contrarrazões de forma **intempestiva**, uma vez que a contagem do prazo iniciou no primeiro dia útil subsequente ao do término do prazo de recurso, conforme item 7.4 do Edital, no entanto a entidade apresentou sua peça no dia **11/02/2020**.

2. DO MÉRITO

Preliminarmente, para melhor esclarecimento quanto ao julgamento dos recursos apresentados pelas entidades, faz-se necessário fazer as seguintes considerações.

O Chamamento Público nº 06/2019 – SES/GO, do tipo melhor técnica, tem como objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, com base em fatores de ordem técnica, objetivos, constantes do Edital, buscando, entretanto, a eficiência operacional financeira.

Nesse sentido, orientada pelos itens devidamente discriminados e apresentados pela Matriz de Julgamento, a CIGSS avaliou cada questão, de forma direta, buscando pela vantajosidade, qualidade e eficiência das ações, assim como pela melhor metodologia para gerenciamento, operacionalização, execução e supervisão da unidade em questão, qual seja, a Policlínica Regional – Goianésia.

Com efeito, a simples apresentação de fluxos ou de protocolos já existentes, validados por outras instituições, ou apenas a simples apresentação do item requerido não significa, portanto, que aquela proposta traga sem seu bojo a melhor técnica para o perfil institucional analisado, que precisa considerar a demanda epidemiológica e as características de atendimento da unidade em concordância

com a regionalização do sistema de saúde. Caso contrário, não haveria necessidade em se apresentar proposta com relação à organização de atividades, qualidade objetiva, por exemplo, posto que bastaria a padronização de protocolos já existentes pelo Ministério da Saúde, sem qualquer acréscimo. Portanto, não haveria incremento de informação e melhoria da eficiência e, muito menos, diferenciação quanto às notas a serem atribuídas.

O que se pretende, portanto, é que dentro dos critérios legais e técnicos, devidamente validados, seja explorado o melhor percurso para uma administração eficiente, eficaz, vantajosa e de qualidade, orientada pela matriz de julgamento.

Sabe-se que os fluxos fornecem análises relevantes dos limites dentro de cada procedimento, permitindo uma clara determinação do que ocorre em cada passo do processo com seus respectivos atores e responsáveis, estruturando-se de uma maneira a permitir fácil interpretação, demonstrando os momentos do processo, materiais e recursos (sejam físicos ou humanos) a serem utilizados, bem como as direções ou o roteiro a ser seguido para uma execução completa e eficiente, além dos próprios entraves que carecem de intervenção.

Cada fluxo precisa estar adaptado à realidade local, já que cada passo depende do perfil e do recurso que se aloca para essa finalidade. Por conseguinte, definir o objeto principal, levantar as atividades a serem desempenhadas, aqueles que serão envolvidos, a ordem de atuação e a forma de avaliação são características consideradas mínimas, a serem descritas de forma diversa, conforme proposta de cada entidade.

Todas as entidades participantes do presente Chamamento, sem exceção, trouxeram em suas propostas, em maior ou menor medida, termos, expressões ou mesmo procedimentos que não se enquadram no perfil da Policlínica. Em que pese tal constatação, a análise da Comissão leva em consideração a proposta em sua integralidade, verificando a forma de apresentação, clareza, disposição de ideias, nível de detalhamento e aprofundamento, de sorte que a utilização eventual de um termo que, *a priori*, seria incompatível com perfil ambulatorial da unidade de saúde, não constitui, isoladamente, motivo suficientemente relevante para provocar a redução da pontuação, salvo quando o item é apresentado de forma genérica, sem aprofundamento técnico ou com baixo grau de detalhamento, situação em que a predominância dos elementos que destoam do perfil da unidade de saúde impactam negativamente a nota a ser atribuída à proponente.

2.1. Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED

Ressalta-se, por oportuno, que eventual alteração da pontuação somente será realizada em situações excepcionais, ou seja, quando a modificação figure consequência inarredável da sanção de vício de omissão, erro material, obscuridade ou contradição do julgamento impugnado, uma vez que o presente recurso não se presta ao reexame dos critérios da decisão da Comissão ou mesmo rediscussão da matéria.

Em análise dos pontos recursais apresentados pela recorrente, em cotejo com sua proposta de trabalho, a Comissão verificou ter havido erro material apenas no ponto relativo ao julgamento do Item 3 – Qualidade Técnica – Experiência Anterior em Gestão Hospitalar, razão pela qual a presente Comissão **julga improcedente os demais pontos recursais apresentados pela entidade**.

Considerando que o provimento do ponto recursal acima delineado ocasionará alteração da pontuação da entidade recorrente, faz-se necessário esclarecer as razões que motivaram o provimento parcial do recurso apresentado.

A recorrente, em sua argumentação, no item "Q" de sua peça recursal, afirma que não foi concedido nenhum ponto no item relativo à experiência no gerenciamento de unidade hospitalar com serviço ambulatorial com mais de 50 leitos, mesmo tendo apresentado atestado para tal.

Quando do julgamento da proposta de trabalho da proponente, a Comissão constatou que o contrato de gestão juntado aos autos (fls. 358 a 365) dispõe que o objeto do mesmo seria "o gerenciamento, a operacionalização e a execução das ações e serviços de saúde **NO** Pronto-Socorro do Hospital da Zona Norte Delphina Aziz". Ou seja, pela redação do contrato apresentado, a entidade não

teria gerenciado a unidade hospitalar, como exige a matriz de avaliação, mas apenas o Pronto-Socorro do Hospital, de sorte que a redação do dispositivo contratual estava divergente da afirmação contida no Atestado de Capacidade Técnica (fls. 357).

Ao analisar o ponto recursal apresentado, e em atendimento ao item 6.13 do Edital, a Comissão promoveu diligências para esclarecer possível divergência e constatou que a entidade, de fato, gerenciou não apenas o Pronto-Socorro do Hospital da Zona Norte Delphina Aziz, mas sim a unidade hospitalar como um todo, razão pela qual sua nota será alterada, **sendo-lhe atribuída 03 pontos no referido quesito.**

Quanto ao item "S" de sua peça recursal, relativo à comprovação de parcerização com o Poder Público, por meio de Contrato de Gestão, para gerenciamento de unidades de saúde, afirma que foi concedido à recorrente apenas 03 pontos para o item, mesmo tendo apresentado documentos e atestados que justificam a pontuação máxima.

Após constatar que a recorrente gerenciou não apenas o Pronto-Socorro do Hospital, mas sim a unidade hospitalar como um todo, o período de experiência de gestão no Hospital da Zona Norte Delphina Aziz deve ser contabilizado para comprovar período de parcerização com o Poder Público no gerenciamento de unidades de saúde, **razão pela qual a nota anteriormente a atribuída à proponente, qual seja, 03 pontos, deve ser alterada para 05 pontos, uma vez que a soma dos períodos de experiência nesse item ultrapassou 05 anos.**

3. CONCLUSÃO

Ante todos os fatos acima apresentados, a Comissão Interna de Contratos de Gestão em Serviço de Saúde, designada pela Portaria nº 1257/2019 – SES/GO, sugere ao Senhor Secretário de Estado da Saúde que conheça do recurso apresentado, provendo-o parcialmente, **alterando a nota final atribuída ao Instituto de Medicina, Estudos e Desenvolvimento - IMED para 70,25 pontos.**

Portanto, considerando que não houve qualquer modificação na ordem de classificação, fica mantida a decisão da Comissão, **sagrando-se vencedor do Chamamento Público nº 06/2019 – SES/GO o Instituto dos Lagos – Rio.**

GOIANIA - GO, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DALAT SIQUEIRA, Presidente**, em 11/02/2020, às 19:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **KEULY KARLA BARBOSA COSTA, Membro**, em 11/02/2020, às 19:02, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA LIVIA SOARES TEIXEIRA BAHIA, Membro**, em 11/02/2020, às 19:04, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LIVIA COSTA DOMINGUES DO AMARAL, Membro**, em 11/02/2020, às 19:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **MURILO LARA DE FARIA, Membro**, em 11/02/2020, às 19:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRYSTIANE FARIA DOS SANTOS LAMARO FRAZAO, Membro**, em 11/02/2020, às 19:06, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ISMAEL ALEXANDRINO JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 11/02/2020, às 19:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000011504958** e o código CRC **370E844D**.

COMISSÃO INTERNA DE CONTRATOS DE GESTÃO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - CEP 74000-000 - GOIANIA - GO 0- NAO
CADASTRADO



Referência: Processo nº 201900010038452



SEI 000011504958